

EMPS 11 54 KOS  
1

## EMENDA AO SUBSTITUTIVO APROVADO NA COMISSÃO ESPECIAL DO PL N° 7.413/17 E PL 2.724/2015

(Do Sr. GENINHO ZULIANI – DEM/SP)

Autoriza o Poder Executivo a promover a modernização do turismo no Brasil, alterando as Leis nºs 6.009, 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e 13.146, de 6 de julho de 2015 e dá outras providências.

Dê-se ao *caput* do art. 21, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, as associações privadas de turismo e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

....."

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.771/08 – "Lei Geral do Turismo", é um marco para o Turismo Brasileiro, trouxe a institucionalização da Política, do Sistema Nacional de Turismo e do Plano Nacional do Turismo, porém o item desta emenda busca preencher uma lacuna na legislação vigente, adequando-a a realidade do setor.

O artigo 21, da lei nº 11.771/08 cometeu grave equívoco ao não incluir no rol de pessoas jurídicas passíveis de cadastramento no Ministério do Turismo, as associações privadas que exerçam atividades, inequivocamente, turísticas.

\* CD 193891812561 \*



Objetiva-se com essa emenda incluir na redação legal a possibilidade de que os prestadores de serviços turísticos, tais como associações privadas, parques temáticos, hotéis, agências de turismo, dentre outros, reconhecidos no mercado de trabalho e com comprovado fluxo turístico, possam se cadastrar no Ministério do Turismo.

Estamos certo de que esta emenda corrigirá tal lacuna legal, modernizando a Lei Geral do Turismo, com a devida segurança jurídica.

Sala das Sessões, Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**Geninho Zuliani**  
**Deputado Federal DEM/SP**

Dip. Geninho Zuliani

